PROJETO DE LEI N° 2.942, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Restabelece a concessão do benefício alimentação aos servidores do Governo do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica restabelecida, a partir de 1° de maio de 2002, a concessão do benefício alimentação aos servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Funcional do Distrito Federal de que trata a Lei n° 786, de 07 novembro de 1994, alterada pela Lei n° 1.136, de 10 de julho de 1996, e suspensa pelo Decreto n° 16.990, de 07 de dezembro de 1995.

Art. 2° A Lei n° 786, art. 2°, inciso I, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2°.....

I - pagamento em pecúnia;".

Art. 3° A Lei n° 1.136, art. 3°, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° O valor básico – VB para efeito de cálculo da faixa de remuneração correspondente ao vencimento do padrão I da terceira classe de Auxiliar de Administração Pública da Carreira de Administração Pública do Distrito Federal, vigente em 7 de dezembro de 1995, acrescido dos reajustes gerais dos servidores públicos do Distrito Federal.

"*Parágrafo único.* O disposto no *caput* deste artigo não implicará em aumento do valor da participação dos servidores que já recebem o benefício alimentação."

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1° de maio de 2002.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2002.